



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná
Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº 779/2022

SÚMULA: Lei Orçamentária Anual – LOA. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023 estima às receitas e fixa as despesas no valor de R\$ 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais), assim distribuídas:

I – R\$ 29.000.000,00 ((Vinte e nove milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS	R\$	1.854.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	313.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	197.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	24.235.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	2.400.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	500,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	0
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$	29.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.400.000,00

PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	4.850.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.142.032,00
SAÚDE	R\$	7.136.125,00
EDUCAÇÃO	R\$	7.756.343,00
CULTURA	R\$	15.000,00
URBANISMO	R\$	3.789.000,00
SANEAMENTO	R\$	150.000,00
AGRICULTURA	R\$	774.000,00
INDÚSTRIA	R\$	265.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	27.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	405.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	290.000,00
TOTAL	R\$	29.000.000,00

Artigo 4º A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º. Do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Utilizar o valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

Artigo 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

IV – Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.

V – Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.

Artigo 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos quatro (04) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal